



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 99/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 3 de abril de 2025

Institui a Comissão para Assuntos Institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os incisos VI e XVIII do art. 7º da Resolução CFMV n.º 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), a Comissão para Assuntos Institucionais, com a finalidade de fortalecer as relações institucionais e apoiar tecnicamente a atuação junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão para Assuntos Institucionais terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Assessoria Parlamentar do CFMV na supervisão, orientação e controle das atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do CFMV junto ao Poder Legislativo;

II - solicitar às áreas técnicas do CFMV ou a profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs parecer sobre os projetos de lei de interesse do Conselho em tramitação no Poder Legislativo;

III - analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres técnicos e anteprojetos de lei à Assessoria Parlamentar;

IV - atender aos requerimentos de informações do Poder Legislativo em articulação com os demais setores do CFMV;

V - submeter aos órgãos técnicos do CFMV os pleitos de informação de parlamentares e providenciar o respectivo atendimento;

VI - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do CFMV sobre matérias de seu interesse em fase de sanção presidencial, indicando as razões de veto ou de apoio;

VII - examinar, compatibilizar e consolidar os subsídios fornecidos pelos órgãos técnicos chamados a opinar sobre as proposições legislativas ou pleitos de parlamentares;

VIII - acompanhar as autoridades do CFMV em visitas e audiências na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, prestando-lhes o apoio necessário;

IX - propor estratégias de relacionamento institucional com o Congresso Nacional, órgãos do Poder Executivo e demais instituições de interesse do CFMV;

X - promover, em articulação com a Assessoria Parlamentar, a integração com os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), visando à uniformização de posicionamentos sobre matérias legislativas;

XI - elaborar relatórios e sugestões de encaminhamentos a serem submetidos à Presidência do CFMV.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Méd.-Vet. Rômulo Cesar Spinelli Ribeiro de Miranda, CRMV-RJ n.º 2773;

II - Méd.-Vet. José Cecílio Martins Neto, CRMV-PB n.º 0910;

III - Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga, CRMV-RN n.º 0274;

IV - Méd.-Vet. Rackel Barroso, CRMV-AP n.º 0072;

V - Méd.-Vet. Anilto Funez Júnior, CRMV-RO n.º 0966;

VI - Méd.-Vet. Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR n.º 5357;

VII - Méd.-Vet. Diogo Alves da Conceição, CRMV-RJ n.º 6990;

VIII - Méd.-Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO n.º 5255;

IX - Méd.-Vet. Valney Souza Corrêa, CRMV-MT n.º 1641.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos da Comissão observarão o disposto na Resolução n.º 1.607/2024 e na Portaria n.º 153/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30 de julho de 2024, sendo secretariados por qualquer de seus membros e apoiados operacionalmente por empregado(s) da Superintendência Executiva (SUPEX).

§ 3º A Comissão contará com o apoio técnico do Méd.-Vet. José Andreey Almeida Teles, CRMV-ES n.º 04574, podendo, ainda, solicitar assessoramento, consultoria ou auxílio de outros profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente da Comissão definir as datas das reuniões, que deverão ocorrer preferencialmente em formato remoto.

§ 5º Excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, desde que previamente autorizado pela Presidência do CFMV, com solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria CFMV n.º 86/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 03/04/2025 16:38:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428462

Código de Autenticação: a190323396



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60